



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.876/2013

REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 2.382/2009, ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º AO 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.178/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO BERGMANN, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 3º ao 9º da Lei Municipal n.º 2.178/2007, de 07 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal da Cidade, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º – O Conselho Municipal da Cidade será vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, sendo que compete a esta secretaria:

I – Administrar o Fundo Municipal de Habitação em consonância com as deliberações do Conselho Municipal da Cidade;

II – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

III – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal da Cidade;

IV – Recolher a documentação da receita e despesas, encaminhando a contabilidade geral do município, assim com as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;

V – Submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receita e despesa do fundo;

VI – Levar ao Conselho para conhecimento, apreciação e deliberação, projetos do executivo na área de habitação;

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade terá sua composição constituída de 40% de representantes do Poder Público e 60% da Sociedade Civil, com a seguinte representação:

I – Representantes do Governo Municipal: Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Saneamento, Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento; Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Rural, Pesca e Meio Ambiente, Secretaria Municipal Indústria e Comércio, Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

II – Representantes da Sociedade Civil: Construtores; representantes de categoria de classe (profissionais da área), Imobiliárias; Cooperativas; ACI – Associação de Indústria e Comércio; Sindicatos; Conselho Municipal de Gestão Transparente;

§ 1º - Outras entidades poderão compor o conselho desde que apresente ofício de solicitação de inclusão e tenham dois anos de composição e aprovação de 2/3 dos componentes.

§ 2º - Tanto o Poder Público como as entidades indicarão membro titular e respectivo suplente.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - A formalização dos membros será feita por ato do Prefeito Municipal.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Cidade contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

I – De Habitação, coordenado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

II – De Saneamento Ambiental, coordenado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Rural, Pesca e Meio Ambiente;

III – De Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, coordenado pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

IV – De Planejamento Territorial Urbano, coordenado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Art. 6º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Cidade:

I – Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II – Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas relevantes de interesse público;

III – Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV – Constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões;

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento promover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos no Conselho Municipal da Cidade.

Art. 8º - As despesas com deslocamento dos membros integrantes do Conselho Municipal da Cidade poderão correr à conta de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Coordenação e Planejamento.

Art. 9º - *Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal da Cidade contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento."*

Art. 2º - Os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal n.º 2.178/2007, não mencionados pela presente continuam inalterados e em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.382/2009 a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 dias do mês de maio de 2.013.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração